



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS
Rodovia BR 101-Norte, Km 58 – Bairro Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES
27 3767-7000

EDITAL Nº 08/2021

Constituição da comissão eleitoral para eleição de dirigentes do Ifes

A Comissão Preliminar instituída pela Portaria DG nº 92 de 19 de maio de 2021, torna público que estão abertas as inscrições para a eleição da Comissão Eleitoral Local responsável pela realização de eleição para Reitor do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e Diretor-Geral do Campus São Mateus, conforme estabelecido no cronograma (Anexo I).

I. Das inscrições

Art. 1º As inscrições deverão ser realizadas por chapa (01 titular e 01 suplente), nos dias 24 e 25 de maio de 2021, exclusivamente, pelo e-mail: comissaoeleitoral.sm@ifes.edu.br, anexando a ficha de inscrição (Anexo II).

II. Das atribuições

Art. 2º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições, sempre tomadas no âmbito da unidade para qual foi eleita:

- I - coordenar o processo de consulta para a escolha de Diretor-Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior e definições gerais da Comissão Eleitoral Central;
- II - deliberar sobre os recursos interpostos referentes à consulta para o cargo de Diretor-Geral;
- III - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor-Geral;
- IV - publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;
- V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI - organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral;
- VII - solicitar ao dirigente máximo da unidade a designação de servidores para atuar como apoio à votação presencial, à qual será oportunizada aos votantes que não tiverem acesso à Internet e/ou equipamentos de informática, bem como acompanhar e supervisionar essa atividade;
- VIII - credenciar, no máximo, 3 (três) fiscais dos candidatos, para atuarem no decorrer do processo de consulta;

- IX - criar a eleição de Diretor-Geral no sistema SIGEleição (<https://sigeleicao.ifes.edu.br/sigeleicao/>), lançando os dados pertinentes à sua realização, com o suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Ifes;
- X - proceder à apuração dos votos para o cargo de Diretor-Geral, utilizando-se de funcionalidade do sistema SIGEleição;
- XI - divulgar o resultado do processo de consulta na unidade;
- XII - encaminhar, por meio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central o relatório de resultados apurados na unidade, imediatamente após a apuração;
- XIII - divulgar, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas no edital eleitoral;
- XIV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- XV - atender às solicitações de apoio da Comissão Eleitoral Central;
- XVI - se necessário, solicitar à comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior esclarecimentos sobre a legislação e regras do processo de consulta;
- XVII - encaminhar solicitações de consulta à Procuradoria do Ifes por meio da comissão de acompanhamento designada pelo Conselho Superior;
- XVIII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central quaisquer recursos ou denúncias referentes ao processo de consulta ao cargo de Reitor;
- XIX - informar à Comissão Eleitoral Central quaisquer eventos que contrariem as regras e normas eleitorais ou éticas no âmbito da consulta ao cargo de Reitor acontecidos na sua unidade; e
- XX - reunir e manter sob sua guarda toda a documentação referente ao processo de consulta e encaminhá-la, junto com o relatório de resultados finais da consulta, à Comissão Eleitoral Central;

Art. 3º As Comissões Eleitorais Locais da Reitoria e do Cefor ficam dispensadas das funções descritas nos itens I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII, tendo em vista que para tais unidades não se aplica a realização de atividades específicas à consulta para escolha de Diretor-Geral.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Local definirá, em reunião conjunta, um representante de cada segmento, que participará das reuniões para eleição da Comissão Eleitoral Central.

Art. 5º Os membros da Comissão Eleitoral Central serão substituídos pelos seus suplentes nas Comissões Eleitorais Locais.

III. Das condições para candidatura

Art. 6º Para se candidatar à Comissão Eleitoral o(a) aluno(a) deverá estar regularmente matriculado(a) e deve ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos na data da inscrição.

Art. 7º O(A) candidato(a) discente menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar, no momento da inscrição, autorização por escrito dos pais ou responsáveis para sua participação na Comissão Eleitoral Local (Anexo III).

Art. 8º Poderão ser candidatos(as) à Comissão Eleitoral os(as) servidores(as) docentes e técnicos administrativos efetivos e ativos lotados no Campus São Mateus.

Art. 9º Não poderão se candidatar os membros do Conselho Superior, titulares e suplentes da CPPD e CSPPD, além dos membros titulares e suplentes da CIS.

IV. Das eleições

Art. 10 Cada eleitor(a) poderá votar em até 03 chapas dos candidatos de seu segmento:

I – três servidores(as) efetivos(as) do corpo docente.

II – três servidores(as) efetivos(as) do corpo técnico-administrativo.

III – três discentes.

Parágrafo Único: Na unidade Reitoria, somente haverá representação de servidores(as) técnicos administrativos.

Art. 11 No caso de empate na votação para a Comissão Eleitoral serão observados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - entre servidores docentes ou técnico-administrativos, será considerado eleito o servidor que estiver há mais tempo na Instituição;

II - permanecendo o empate entre docentes ou entre técnico-administrativos, será considerado eleito o servidor com maior idade; e

III - entre os discentes, será considerado eleito o aluno com maior idade.

Art. 12 As eleições das Comissões Eleitorais Locais serão realizadas por meio do sistema de informática SIGEleição (<https://sigeleicao.ifes.edu.br/sigeleicao/>).

V. Das disposições finais

Art. 13 Caso a Comissão Eleitoral Local não atinja a sua totalidade por ausência de candidatos (03 titulares e 03 suplentes técnicos administrativos, docentes e discentes) a Direção Geral do Campus São Mateus nomeará os representantes para completá-la.

Art. 14 A resolução do Conselho Superior de nº 16, de 14 de maio de 2021, com todas as informações relacionadas a Comissão Eleitoral Local, encontra-se disponível no site do [Ifes - Conselhos e Comissões - Conselho Superior - 2021 - CS nº 17/2021 - Deflagra o Processo Eleitoral para Reitor e para Diretor-geral](#) ou no link: https://www.ifes.edu.br/images/stories/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CS_17_2021_-_Deflagra_o_Processo_Eleitoral_para_Reitor_e_Diretor-geral.pdf

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados pelas Comissões Eleitorais Locais. Para contato com a Comissão Eleitoral Local será utilizado o e-mail: comissaoeleitoral.sm@ifes.edu.br.

Art. 16 Único: Os recursos descritos no Anexo I deverão ser encaminhados para o e-mail: comissaoeleitoral.sm@ifes.edu.br.

São Mateus, ES, 19 de maio de 2021.

A Comissão Preliminar:

Amadeu Ribeiro da Silva

Bruno de Oliveira Schneider

Bruno Légora Souza da Silva

Cesar Augusto Botazini dos Santos

Deyvid Willian Martins

Rhaister Zanoni Souza